

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Procedimento Arbitral nº 24595/PFF**

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

*Requerente*

*Vs.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

*Requerida*

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

**ORDEM PROCESSUAL Nº 14**

**25 de janeiro de 2021**

1. Em 20.01.2021, atendendo ao estabelecido na Ordem Processual nº 13, a REQUERENTE se manifestou sobre a petição e os documentos apresentados pela REQUERIDA em 30.12.2020. Aduziu, na oportunidade, que a REQUERIDA, além de ter adotado postura unilateral no curso da diligência objeto da Ordem Processual nº 08, não teria cumprido com o determinado pelo Tribunal Arbitral.

2. Requereu, assim, “o reestabelecimento da tarifa vigente antes da redução autorizada pela Ordem Processual 3, devidamente atualizada pelo índice previsto contratualmente”<sup>1</sup>, ou, subsidiariamente, “a adoção pelo Tribunal da proposta tarifária de R\$ 4,37, nos termos do encaminhamento pela Requerente à Requerida no dia 30/11/2020”<sup>2</sup>.

3. De forma a corroborar seu requerimento, a REQUERENTE acostou documentos novos ao procedimento, notadamente aquele identificado como RTE-213, que consiste em parecer elaborado pela consultoria *Tendências*.

4. Além disso, na manifestação datada de 20.01.2021, a REQUERENTE também pediu “a adoção de uma medida enérgica por parte do Tribunal Arbitral em relação aos descumprimentos ao comando da Ordem Processual n. 03”<sup>3</sup>, em especial diante do fato de que a REQUERIDA teria incorrido em novo descumprimento, consistente no envio do Ofício SEI nº 18631/2020/CIPRO/SUROD/DIR-ANTT (cf. RTE-214) à CONCEBRA, onde constaria a cobrança de valores e a ameaça de execução da garantia contratual.

5. Com vistas a assegurar o contraditório, o Tribunal Arbitral concede prazo, até o dia 05 de fevereiro de 2021, para que a REQUERIDA se manifeste especificamente sobre os documentos acostados pela REQUERENTE em sua manifestação de 20.01.2021. A REQUERIDA fica advertida, no entanto, que está vedada a juntada de documentos novos nesta oportunidade, de modo a permitir o regular prosseguimento do procedimento arbitral, inclusive com a apreciação das questões incidentais pendentes.

---

<sup>1</sup> Cf. item 82 da manifestação da REQUERENTE de 20.01.2021.

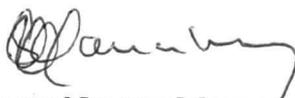
<sup>2</sup> Cf. item 83 da manifestação da REQUERENTE de 20.01.2021.

<sup>3</sup> Cf. item 83 da manifestação da REQUERENTE de 20.01.2021.

6. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do Procedimento: Brasília,

25 de janeiro de 2021.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente